



LEI Nº. 3.737 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas.

Parágrafo Único - Deverá constar nos carnês do IPTU, a frase: "Plante árvores e goze dos benefícios da Lei Municipal nº".

Art. 2º - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I - a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II - para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

III - para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;

IV - deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de fachada.

Art. 3º - O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º - O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.





§ 2º - A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§ 3º - Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 09 de março de 2016.

Roseli Ferreira Pimentel
ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>09/03/2016</u>
NOME: <u>Roseli Ferreira Pimentel</u>
MATRÍCULA: <u>10623</u>
<i>Roseli</i>
SETOR DE PROTOCOLO

